



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 033/2020

Processo nº 048/2020, referente ao Edital do Pregão Presencial-SRP nº 033/2020, referente ao Registro de Preços para **Prestação de Serviços de Ressolagem a Quente e a Frio, Alinhamento/Geometria, Balanceamento, Conserto, Montagem e Troca de Pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Impugnante: **INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA**; inscrita no CNPJ: 58.619.644/0001-42, estabelecida à Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Distrito Industrial, na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16.902-170.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A impugnação em comento foi enviada por e-mail tempestivamente no dia 04/09/2020 às 16h:15m, protocolado por este Departamento no dia 04/09/2020 às 16h:37m:27s

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Presencial-SRP nº 033/2020, no qual questiona o item “16” do edital “no que pertine ao exíguo prazo para execução do objeto da licitação.

3. PEDIDO DA IMPUGNANTE



- a) O recebimento e reconhecimento do pedido;
- b) Que seja alterado o item “16” do Edital, no sentido de ser majorado o prazo para execução do objeto da licitação, sugerido, nesta ocasião, que passe a ser de 05 (cinco) dias para retirada do mesmo.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente cumpre ressaltar que, o prazo previsto para a retirada dos **pneus do pátio da prefeitura em até 01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviços, afigura-se razoável e exequível, nas quais houve o efetivo cumprimento da obrigação, no prazo acima assinalado, sem qualquer percalço, nas contratações anteriores demonstrados pela aderência de diversos fornecedores.

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Após análise das alegações da impugnante, entende-se razoáveis as justificativas por ela apresentadas. Nesse sentido opta por atender parcialmente o pedido da empresa alterando a descrição do item 16.2 do Edital, item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência e Clausula Quinta – 5.2 do Anexo IX (Minuta da Ata de Registro de Preço) no qual tratam-se **Dos Prazos das Condições e Local Execução do Objeto da Licitação**, sendo que os pneus a serem ressolados deverão ser coletados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento) no Pátio deste Município e os serviços deverão ser executados num prazo de 10 (dez) dias após a solicitação formal. Desta forma fica alterada a redação dos itens item 16.2 do Edital, item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência e Clausula Quinta – 5.2 do Anexo IX (Minuta da Ata



de Registro de Preço): **Dos Prazos das Condições e Local Execução do Objeto da Licitação**; onde **se lê**: “A empresa detentora da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de **Ressolagem de Pneus** (itens 05 ao 18) deverá prestar os serviços contratado e requerido entregar os pneus ressolados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada dos pneus do Pátio Municipal. **A empresa contratada deverá retirar os pneus do pátio da prefeitura em até 01 (um) dia útil** contados após recebimento da ordem de serviços. Tanto a retirada quanto a entrega dos pneus deverá ser feitas em horário comercial das 07:00hs às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs diretamente no Pátio da Prefeitura Municipal, sita à Rua Interventor Manoel Ribas, 06, Centro – Itambaracá/Pr”; **lê-se**: A empresa detentora da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de **Ressolagem de Pneus** (itens 05 ao 18) deverá coletar os pneus a serem ressolados e entrega-los (sem ônus de transporte ou deslocamento) no Pátio deste Município, sendo que os serviços deverão ser executados e os pneus entregues num prazo de 10 (dez) dias após a solicitação formal, na quantidade solicitada na ordem de serviço, e considerando a rotineira necessidade de ressolagem, os serviços deverão ser prontamente efetuados para que o veículo e ou máquina possam voltar a dar continuidade aos serviços. Tanto a retirada quanto a entrega dos pneus deverá ser feita em horário comercial das 07:00hs às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs diretamente no Pátio da Prefeitura Municipal, sita à Rua Interventor Manoel Ribas, 06, Centro – Itambaracá/Pr

Por fim, esclarecemos que após análise e alterações pertinentes no Termo de Referência, o edital será republicado oportunamente.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 033/2020.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do § 4º, Artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com definição de nova data para realização do certame.

Dê ciência à empresa, após divulgue-se esta decisão no Diário Oficial dos municípios do Paraná, bem como no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/> para surtir seus efeitos.

Itambaracá/Pr, 09 de setembro de 2020

Carlos César de Carvalho
Prefeito Municipal